



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DO PRESIDENTE Nº 009/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020

Câmara Municipal de Canarana

*Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia*

25 / 06 / 2020

Antônio S. L. Lima

**“DETERMINA A MODALIDADE DE
TELETRABALHO PARA A PREVENÇÃO DOS
RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) O ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual de Mato Grosso, Nº 477, de 07 de maio de 2020, promulgado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes.

Considerando que a transmissão do novo coronavírus (COVID- 19) ocorre pelo contato com o vírus, que é transportado por gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes. A infecção se dá quando estas gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca.

Considerando os esforços para a diminuição da aglomeração e contato de pessoas, visando colaborar com os esforços internacionais, nacionais, estaduais e locais para a prevenção e contramedidas a propagação do COVID-19 (coronavírus), neste momento decisivo para a saúde da coletividade e, em especial, dos servidores da Câmara Municipal e suas famílias, resolve:

Art. 1º. Poderão submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores:

I - inseridos no grupo de risco;

II - que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus;

III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
- II – diabéticos (devidamente comprovado por atestado médico);
- III – hipertensos (devidamente comprovado por atestado médico);
- IV - Com insuficiência renal crônica (devidamente comprovado por atestado médico);
- V - Com doença respiratória crônica (devidamente comprovado por atestado médico);
- VI - Com doença cardiovascular (devidamente comprovado por atestado médico);
- VII - com câncer (devidamente comprovado por atestado médico);;
- VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico (devidamente comprovado por atestado médico);
- IX - gestantes e lactantes.

§ 2º O servidor que se enquadre nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverá no primeiro dia útil a contar do contato direto ou do início dos sintomas, comunicar e enviar os seguintes documentos à chefia imediata:

- I - relato com descrição da possível exposição ao coronavírus (detalhe do itinerário da viagem, do contato com caso positivo ou suspeito, entre outros);
- II - descrição dos sintomas, se sintomáticos, após o contato com pessoas ou áreas em situação de risco - sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato (febre, mal estar, tosse, coriza, entre outros);
- III - documentos que comprovem o diagnóstico da doença ou da situação de exposição ao risco (passagens aéreas do servidor ou de pessoas que manteve contato, atestado ou exames médicos, entre outros); e
- IV - autodeclaração, conforme modelo contido no Anexo I.

§ 3º A permissão contida no *caput* não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos e entes, devendo ser observado cada caso pelo Presidente, a análise dos documentos e o deferimento da medida, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Art. 2º. Para os efeitos deste ato, considera-se teletrabalho a modalidade em que o servidor público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação.

Art. 3º. O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará abertura de processo administrativo disciplinar para averiguar a responsabilidade do servidor.

Art. 4º. O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dias específicos.

Art. 5º. Este ato passa a vigorar na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de junho de 2020.


Gilmar Miranda

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercendo o cargo de _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Ato 09/2020 que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio regime de teletrabalho, em razão de:

() ter retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno.

() estar ou ter tido contato direto com casos confirmados ou suspeitos, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do contato.

() apresentar sinais e sintomas gripais, devendo permanecer em teletrabalho a partir de _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento ou orientação médica.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará à responsabilização funcional e às sanções penais previstas em lei.

Canarana -MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor